



CONTRATO CT 0312/2012
PROCESSO Nº 106.2012.00746
CONTRATAÇÃO DIRETA
FULCRO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BRASLIMP SERVIÇOS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra-firmados, e a empresa **BRASLIMP SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Eurico Veríssimo, 434, São Diogo II, Serra – ES, CEP 29163-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.444.895/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, o **Sr. Rafael Alves Haddad**, inscrito no CPF sob o nº 126.837.507-14, e a **Srª Vanda Arantes Sad**, inscrita no CPF sob o nº 002.964.617-09, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO PARA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 106-2012-00746, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em suaª Reunião em/...../2012, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CESAN**, a serem executados nas dependências da **CONTRATADA**, nos seguintes quantitativos:

- Mão de obra: 02 (dois) digitadores;
- Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados nas dependências da Contratada, com fornecimento de todos os materiais necessários originalmente empregados no equipamento e de acordo com as especificações técnicas contidas nos catálogos e manuais do fabricante, não sendo aceitos pela CESAN, materiais similares.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FINALIDADE

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 O presente **CONTRATO** tem por finalidade prover a Divisão de Administração de Pessoa da **CESAN** dos serviços especializados da categoria profissional descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** será de **R\$ 40.926,60 (quarenta mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, sendo R\$3.413,55 (três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) referente a cada digitador por mês.

- 4.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- Mão-de-obra especializada e não especializada;
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Deslocamentos – Transportes em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- BDI composto de:

- ⇒ Administração central;
- ⇒ Administração local;
- ⇒ Impostos previstos por Lei;
- ⇒ Lucro.

OBSERVAÇÕES: Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

- 4.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 4.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência e execução do **CONTRATO** será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo de vigência e execução deste **CONTRATO** poderá ter seu término antecipado caso haja licitação para os mesmos serviços e esta seja concluída antes do prazo estabelecido na cláusula supra.
- 5.2 Por se tratar de contratação direta emergencial e temporária, tal prazo não poderá ser prorrogado, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de entrega e condições de fornecimento deverão obedecer ao seguinte:

LOCAL: O serviço de digitação de documentos da **AMOS** será executado nas dependências da **CONTRATADA**;

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** retirará e/ou devolverá nas dependências da **CESAN/ADAP/AMOS**, através do fiscal do **CONTRATO**, semanalmente o(s) lote(s) das guias médicas, hospitalares e odontológicas a ser(em) digitada(s). A retirada e/ou devolução do(s) lote(s) a ser(em) digitado(s) ocorrerá sempre no último dia útil da semana, no horário entre 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, mediante protocolo de recebimento e/ou devolução do(s) lote(s) em livro de registro próprio da **CESAN**.

LOTE: Cada Lote (unidade padrão adotada) a ser digitado conterá o número máximo de 380 (trezentos e oitenta) guias médicas, hospitalares ou odontológicas. O(s) lote(s) deverá(ao) ser digitado(s) integralmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de recebimento e devolvido(s) dentro deste mesmo prazo nas dependências da **CESAN/ADAP/AMOS**, ao fiscal do **CONTRATO**, semanalmente entre as 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, mediante protocolo de devolução em livro de registro próprio da **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela fiscalização da **CESAN**, preferencialmente na praça de Vitória/ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em



[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

30 (trinta) dias;

- 6.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto;
- 6.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0);
- 6.5 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha de "endereços e CNPJ's Unificadores, constantes na **Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**, disponível na **CESAN**.
- 6.6 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.7 Para apresentação de "**NOTAS FISCAIS DE VENDA MERCANTIL**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 6.7.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isente ou enquadrada o SuperSimples Nacional este destaque é vedado.– **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65 % sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;
- 6.7.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de copiado referido ato.
- 6.8 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjuntas (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**, disponível na **CESAN**.
- 6.9 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.9.1 – ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para serviços listados no inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003.
- 6.9.1.1 – Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.9.2 – Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao



2

B

003

Q

mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- 6.10 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

A – Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em todas as medições;
B – CND do INSS, em todas as medições;
C – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
D – Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições conforme Lei Complementar 12//2008;
E – Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN referente ao mês anterior ao da execução dos serviços de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota (s) emitida (s) contra a CESAN. Quando da emissão da última Nota Fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços;
OBS.: Se a Nota Fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
F – ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao início da execução dos serviços.
G – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
H – GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal, deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
I – Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
J – Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
K – Comprovante de pagamento de salários, vales transporte e vales refeição;
L – Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

- 6.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros à **CESAN**.
- 6.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.13 Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.15 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido através do **TERMO DE**



ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo padrão Cesan.

- 6.15.1 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da Nota Fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**.
- 6.16 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.17 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.18 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa **CONTRATAÇÃO DIRETA** serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se executado.
- 8.1.1 Na aplicação do conceito “insuficiente” por 02 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, deverá ser aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondentes aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito insuficiente e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 8.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.



8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3.

8.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada, se houver.

8.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratada, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **R-DRH – Gerência de Recursos Humanos da CESAN**, através da **R-DAP – Divisão de Administração de Pessoal**.

9.2 A Fiscalização do **CONTRATO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos **SERVIÇOS** contratados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao chefe da R-DAP da **CESAN** em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4 A **CONTRATADA** também deverá exercer fiscalização permanente sobre os **SERVIÇOS** por ela executados, objetivando:

- a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste **CONTRATO**;
- b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;



4

- c) Manter permanente contato com a Fiscalização da **CESAN**, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, através da R-DAP – Divisão de Administração de Pessoal;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5- Caso seja necessário, permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 6- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7- Designar empregado da **CESAN** que ficará responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

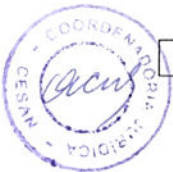
- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas para celebração deste instrumento;
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal para a execução dos **SERVIÇOS** contratados, cabendo à **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- salário;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-transportes;
 - vales-refeição;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

- 11.5 Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATADA**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CESAN**;
- 11.6 Manter, ainda, seus empregados identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CESAN**;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos **SERVIÇOS**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CESAN**;
- 11.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 11.9 Credenciar junto à **CESAN**, funcionário do seu Quadro Administrativo para , em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, proceder, nas dependências da (R-DAP), a distribuição de contracheques, vales-transportes, vales-refeição e outras responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como esclarecer a tomar as imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da Seção de Serviços Gerais, sugeridas relativamente ao objeto deste **CONTRATO**;
- 11.10 Submeter à fiscalização da **CESAN** a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações.
- 11.11 Comprovar a qualquer tempo, perante a **CESAN**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 11.12 Indicar à **CESAN** o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao empregado da **CESAN** incumbido da fiscalização do **CONTRATO**.
- 11.13 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CESAN** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no **CONTRATO**.
- 11.14 Comunicar verbal e imediatamente, ao empregado da **CESAN** encarregado pela fiscalização do **CONTRATO**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos **SERVIÇOS** e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.15 Cumprir as instruções complementares do fiscalizador do **CONTRATO**, quanto à execução e horário de realização dos **SERVIÇOS**, bem como da permanência e circulação de seus



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

empregados no prédio da **CESAN**.

- 11.16 Realizar as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo fiscalizador do **CONTRATO**;
- 11.17 Empregar pessoal habilitado para a execução dos **SERVIÇOS**, observada a qualificação mínima exigida neste **CONTRATO**.
- 11.18 Fornecer curso e/ou treinamento a seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 11.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos **SERVIÇOS**, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, resguardado à **CESAN** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 11.20 Se for nas dependências da **CESAN**, substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária o horário a ser cumprido.
- 11.21 Substituir imediatamente aquele empregado designado para execução do presente **CONTRATO** que tiver direito a gozo de férias durante a vigência do **CONTRATO**, por outro com as mesmas qualificações exigidas em **CONTRATO**;
- 11.22 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.
- 11.23 Substituir os empregados, por solicitação da **CESAN**, de forma a adequá-los a sua especialidade, com como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos **SERVIÇOS**, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos.
- 11.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 11.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração.
- 11.26 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e segurança do trabalho.
- 11.27 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CESAN**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela **CESAN**, bem como as ocorrências havidas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 11.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal.
- 11.29 Digitar todos os documentos entregue no lote dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.
- 11.30 Enviar relatório diário informando o número de guias digitadas no sistema.
- 11.31 A **CONTRATADA** caberá ainda:
- 11.31.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- 11.31.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS**, ou em conexão, ou em contingência.
- 11.31.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.31.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e previdenciários e outros decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS** contínuos.
- 11.31.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos restabelecidos neste instrumento, não transferem à **CESAN** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Contratação Emergencial, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.
- 11.31.6 É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos **SERVIÇOS** contratados sem anuência da **CESAN**.
- 11.31.7 Caso seja necessário ir Às dependências da **CESAN**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos, comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
- 11.31.8 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de seus salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento de Seguro de Acidentes de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'Q' and various smaller marks.

Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 12.1 O pessoal da **CONTRATADA**, por ela recrutado em seu nome e sob sua responsabilidade e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos **SERVIÇOS**, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
 - b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
 - c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com o uniforme completo, limpo e com crachá;
 - d) pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES

- 13.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados, para uso durante a execução dos **SERVIÇOS**, sendo os mesmo de primeira qualidade, sem quaisquer ônus para os empregados da **CONTRATADA**. Estes deverão iniciar o **CONTRATO** recebendo 02 (dois) conjuntos completos.
- 13.2 Os uniformes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita ao fiscalizador do **CONTRATO**.
- 13.3 A **CESAN** receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, as cores e os modelos. Prontos, os uniformes, só serão acolhidos pela **CESAN** se completos e de acordo com as amostras aprovadas.
- 13.4 Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA** mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscalizador do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 17.1 A contratada se obriga a aceitar as **SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS** que se fizerem necessários, conforme determina o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 27 de dezembro de 2012


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações como Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos
CPF Nº 707.851.637-00


RAFAEL ALVES HADDA
Sócio da CONTRATADA
CPF Nº 126.837.507-14


VALDA ARANTES SAD
Sócia da CONTRATADA
CPF Nº 002.964.617-09

TESTEMUNHAS

a)

b)



Vitória (ES), Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2013

NÚMERO PROCESSO: 54451272
Vitória/ES, 28 de Dezembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 110095

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02
AO CONVÊNIO N.º 033/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB
CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 033/2011 para até 30/04/2013.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55837387
Vitória/ES, 28 de Dezembro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 110096

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DETERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 013/2012/SEGER
Pregão Presencial nº 002/2012/SEGER
N.º processo SEGER: 57644055/2012

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Contratada: Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Órgão Adeso: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI
N.º processo/órgão Adeso: 60629223/2012

Objeto contratual: Contratação de prestação de Contratação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I observando os seguintes itens:

a) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Local (LOTE 1);

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos (LOTE 2).

Dotação Orçamentária: Atividade: 04.122.0617.6158.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 6158FI0099

Fontes: 0101 e 0271

Valor anual do órgão adeso:

LOTE 1 R\$ 10.962,44 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 2 R\$ 1.616,66 (um mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

tos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Vitória, 28 de Dezembro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 109882

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 308/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO SOCIAIS DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA QUE ACOMPANHAM OS PROJETOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS DOS SETORES: GARGATO/BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ZONA NORTE DE VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PLANALTO – LARANJEIRAS E CARAPINA NO MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO.

LOTE 01
CONTRATADA: S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA.

VALOR: R\$ 352.009,96 (trezentos e cinquenta e dois mil, nove reais e noventa e seis centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 48 (quarenta e oito) meses.

Fonte DE RECURSOS: CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 203/2012.
Protocolo: 100.2011.00257

Serra, 02 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 110262

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 310/2012 e 241/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 01 – CONTRATO 310/2012
CONTRATADA: LA MOBILI LTDA ME.

VALOR: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

LOTE 02 – CONTRATO 241/2012
CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

VALOR: R\$ 30.373,35 (trinta mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 146/2012.
Protocolo: 100-2012-00190

Serra, 02 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 110263

RESUMO DO CONTRATO
0312/2012

Contratação Direta
Fulcro Art.24, IV da Lei 8.66/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito

to Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: Braslimp Serviços LTDA

OBJETO: Execução de serviços de digitação para Divisão de Administração de Pessoal da CESAN

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 40.926,60 (Quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.413,55 (três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) referente a cada digitador por mês.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 106.2012.746

Vitória, 02 de janeiro 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 110266

Notificação para apresentação de DEFESA PRÉVIA referente à rescisão unilateral do Contrato nº. 118/2011

A Diretoria da CESAN vem através desta **NOTIFICAR** a empresa SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data desta publicação, querendo apresentar **DEFESA PRÉVIA**, com provas, acerca dos fatos narrados no processo nº 845.2011.0034 e apenso, que encontra-se à disposição da empresa para conhecimento e extração de cópias se desejar, e que motivaram a decisão da Diretoria da CESAN, em sua 1945ª Reunião, realizada no dia 17/10/2012, que aprovou a intenção desta CIA. de rescindir unilateralmente o contrato nº 118/2011.

Vitória, 02 de janeiro 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 110269

RESUMO DO CONTRATO
Nº 326/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Meaípe - Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 11.050.986,82 (onze milhões, cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses

Fonte DE RECURSOS: BNDES

REF: Edital de Concorrência nº 027/2012 – CESAN

Processo nº 969.2012.00015

Vitória, 02 de janeiro 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 110272

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01
AO CONTRATO Nº 245/2011

PARTES: Companhia Espírito San-

tense de Saneamento – CESAN e a empresa ITT BRASIL EQUIPAMENTOS PARA BOMBEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA.
OBJETO: Aquisição de componentes e peças sobressalentes para utilização nas manutenções de bombas submersíveis marca FLYGT, instaladas nas Elevatórias de Água e Esgotamento Sanitário dos municípios do Interior do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 245/2011 por 12 (doze) meses, contados de 17/02/2013 a 16/02/2014 e de 19/12/2012 a 18/12/2013, respectivamente.

REF.: Proc. nº 863.2012.00325

Serra, 02 de Janeiro de 2013.

Eng.º Aloisio Pignaton
Gerente Operacional Norte da Cesan
Protocolo 110270

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 013/2012/SEGER
Pregão Presencial nº 002/2012/SEGER.
N.º processo SEGER: 57644055/2012.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Contratada: Empresa Telemar Norte Leste S/A.

Órgão Adeso: Instituto de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo – IDURB-ES
N.º processo/órgão Adeso: 60749326/2012/IDURB-ES

Objeto contratual: Contratação de prestação de serviços de telefonia com o objetivo de operacionalizar a rede telefônica corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo, cujas características técnicas estão descritas no anexo I observando os seguintes itens:

a) Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade Local (LOTE 1);

b) Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos (LOTE 2).

Dotação Orçamentária: Atividade: 15.122.0800.2215.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 2215FI0099

Fonte: 0101

Valor anual do órgão adeso:

LOTE 1 R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Vitória, 28 de Dezembro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES (respondendo)
Protocolo 110027